



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 2671/2024

São Luís, 22 de novembro de 2024

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Ouvidor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão - Corregedor
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

**SUMÁRIO**

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
Pleno .....	2
Parecer Prévio .....	2
Resolução .....	3
Segunda Câmara .....	7
Decisão .....	7
Pauta .....	14
Gabinete dos Relatores .....	48
Decisão monocrática .....	48
Outros .....	50
Secretaria de Gestão .....	51
Aviso de Licitação .....	51
Portaria .....	51
Outros .....	52
Secretaria de Fiscalização .....	53
Resultado de Fiscalização .....	53

**Pleno****Parecer Prévio**

Processo: 3.677/2022-TCE

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo – Prestação de Contas Anual do Prefeito

Entidade: Prefeitura Municipal de Penalva/MA

Exercício financeiro: 2021

Responsável: Ronildo Campos Silva, Prefeito, CPF nº 011.914.263-51, residente e domiciliado na Rua Satu Belo, nº 789, Santa Teresa, CEP 65213-000, Penalva/MA

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Penalva/MA, relativa ao exercício financeiro de 2021. Parecer prévio pela desaprovação das contas. Envio de cópia das peças processuais à Câmara Municipal de Penalva/MA e Procuradoria-Geral de Justiça. Dar ciência do deliberado.

**PARECER PRÉVIO PL – TCE Nº 305/2024**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, c/c o art. 10, I, e o art. 8º, § 3º, III, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e propositada decisão do Relator, acompanhando o Parecer nº 2.194/2024/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela desaprovação da Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Penalva/MA, relativa ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Ronildo Campos Silva, Prefeito, constantes nos autos do Processo nº 3.677/2022, em razão das seguintes irregularidades apontadas no Relatório de Instrução (RI) nº 4.179/2022, descritas a seguir:

a.1) (subitem 4.3.3 – Quadro 3) – Orçamento Municipal – resultado orçamentário deficitário, por apresentar despesas empenhadas superiores às receitas realizadas, no montante de R\$ 869.101,65 (oitocentos e sessenta e

nove mil, cento e um reais e sessenta e cinco centavos), conforme descrito a seguir, em desacordo com o disposto no § 1º do art. 1º, na alínea “b” do inciso I do art. 4º e no caput do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, combinado com a alínea “b” do art. 48 da Lei nº 4.320, de 1964;

Receita Realizada	Despesa Empenhada	Situação
R\$ 96.320.604,00	R\$ 97.189.705,65	deficitário

a.2)(subitem 4.7 – Quadro 12) – Aplicação das receitas do FUNDEB – ausência de informação da aplicação do percentual mínimo de 50% dos recursos do FUNDEB na complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil, conforme disciplinado pelo art. 212-A, inciso IX, §3º, da Constituição Federal; art. 27; 28 da Lei nº 14.133/2020;

a.3)(subitem 4.7 – Quadro 13) – Aplicação das receitas do FUNDEB – ausência de informação da aplicação do percentual mínimo de 15% dos recursos do FUNDEB da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital com a educação, conforme disciplinado pelo art. 212-A, inciso IX, §3º, da Constituição Federal; art. 26, II, 26-A, 27, 28 da Lei nº 14.113/2020;

a.4) (subitem 4.8) – Repasse financeiro ao Poder Legislativo – repasse de duodécimo ao Legislativo Municipal, no montante de R\$ 2.064.000,00 (dois milhões, sessenta e quatro mil reais), correspondendo ao percentual de 7,42%, resultando em envio a maior do que o estabelecido constitucionalmente, no montante de R\$ 115.939,28 (cento e quinze mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos), em desacordo com o limite disposto no art. 29 – A da Constituição Federal;

b) dar ciência do deliberado, por meio de publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas.

c) enviar os autos deste processo à Câmara Municipal de Penalva/MA, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Parecer Prévio e da proposta de decisão, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal;

d) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, em cinco dias, após trânsito em julgado, uma via deste parecer prévio, acompanhada da documentação necessária ao ajuizamento de eventual ação judicial.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros – Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator), e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de agosto de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

## Resolução

### RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 410, DE 06 NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre os novos procedimentos de controle externo a serem adotados, no âmbito do Tribunal de Contas do Maranhão, em relação às contas anuais prestadas pelos mandatários e demais administradores do Estado e dos Municípios, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, I, e no art. 172, inciso I, ambos da Constituição do Estado do Maranhão, que estabelecem a competência para o Tribunal de Contas do Estado apreciar, respectivamente, as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e pelo Prefeito Municipal, mediante parecer prévio;

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, II, e no art. 172, inciso II, todos da Constituição do Estado do Maranhão, que estabelecem, respectivamente, a competência para o Tribunal de Contas do Estado julgar as

contas de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado ou os Municípios respondam ou que, em nome destes, assumam obrigações de natureza pecuniária;

CONSIDERANDO o disposto no art. 172, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, que estabelece a competência para o Tribunal de Contas do Estado julgar as contas prestadas anualmente pelo Presidente das Câmaras Municipais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, IV, e no art. 172, inciso IV, da Constituição do Estado do Maranhão, que estabelecem a competência para o Tribunal de Contas do Estado realizar auditorias, inspeções ou acompanhamentos, dentre outros procedimentos de fiscalização, de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005, que estabelece a competência para o Tribunal de Contas do Estado apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e pelo Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005, que estabelece a competência para o Tribunal de Contas do Estado julgar as contas de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado ou os Municípios respondam ou que, em nome destes, assumam obrigações de natureza pecuniária, bem como daqueles que derem causa a perda, extravio ou a outra irregularidade de que resulte dano ao erário;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, inciso III, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005, que estabelece a competência para o Tribunal de Contas do Estado julgar as contas prestadas anualmente pelo Presidente das Câmaras Municipais;

CONSIDERANDO o disposto no caput e §1º do art. 36, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005, que estabelecem a competência para o Tribunal de Contas do Estado realizar, por iniciativa própria, fiscalizações, em todas as suas modalidades, a fim de verificar a legalidade, a economicidade, a legitimidade, a aplicação de subvenções e a renúncia de receitas, assim como a eficiência, a eficácia e a efetividade de atos, contratos e fatos administrativos, inclusive em meio eletrônico e baseadas em dados disponibilizados em ambiente de rede;

CONSIDERANDO o disposto no §2º do art. 13 da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005, que estabelece a competência para o Tribunal de Contas do Estado julgar a tomada de contas especial por dano causado ao erário;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005, que confere ao Tribunal de Contas do Estado, no âmbito de sua jurisdição, o poder regulamentar para expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições e sobre prazo, forma e conteúdo dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando o seu cumprimento, sob pena de responsabilidade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, §5º, e no art. 9º, §2º, ambos da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005, que possibilitam a apresentação das contas de governo em meio eletrônico e a disponibilização em ambiente de rede;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005, que possibilita o recebimento das prestações de contas de gestão em meio eletrônico e a disponibilização em ambiente de rede;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que assegura ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, à prestação de contas e ao respectivo parecer prévio, referidos como instrumentos de transparência na gestão fiscal;

CONSIDERANDO o disposto no caput e no §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que fixa o dever de os órgãos e entidades públicas promoverem a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores;

CONSIDERANDO que as inovações tecnológicas possibilitam a apresentação, autuação, processamento, tramitação, geração e armazenamento de documentos em meio eletrônico de forma íntegra, autêntica e, se necessária, confidencial, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil), de forma a conferir maior acesso, segurança jurídica e celeridade processual, em consonância com o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, que estabelece procedimentos técnicos a serem observados para a digitalização, o armazenamento em meio eletrônico, óptico ou equivalente, e a reprodução de documentos públicos e privados;

CONSIDERANDO o desenvolvimento de práticas autossustentáveis adotadas pelos diversos órgãos e entidades

da Administração Pública direta e indireta, bem como a necessidade permanente de o Tribunal de Contas do Estado rever e ajustar a sua rotina administrativa e de controle externo às práticas da Política Nacional de Proteção ao Meio Ambiente, estabelecidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

CONSIDERANDO os princípios da racionalização e da simplificação, assim como a necessidade de estabelecer critérios de seletividade para a formalização e a instrução dos processos de contas dos gestores, tendo em vista a materialidade dos recursos públicos geridos, os riscos, a natureza e a importância socioeconômica dos órgãos e entidades;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização dos instrumentos de controle externo para incorporar os avanços tecnológicos na área de transparência pública e para facilitar a atuação efetiva do controle social;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os conceitos, a forma, o conteúdo, os prazos e as responsabilidades das partes envolvidas na prestação de contas anuais, abrangendo as etapas de prestação, auditoria e deliberação sobre as contas,

RESOLVE:

Art. 1º As contas prestadas anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na forma do art. 8º, §1º, do art. 9º, §1º, §2º e §3º, do art. 12, §1º e §2º, e do art. 34, §1º, §2º e §3º, todos da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), terão o seguinte tratamento, a partir do exercício financeiro de 2024:

I - da esfera estadual, a prestação de contas anual do governador do Estado, do presidente da Assembleia Legislativa, do presidente do Tribunal de Justiça, do presidente do Tribunal de Contas, do procurador-geral da Procuradoria Geral de Justiça, do defensor público-geral da Defensoria Pública e dos titulares das Secretarias e das Entidades da Administração Indireta do Estado terão os respectivos processos de contas anuais constituídos para fins de apreciação e/ou julgamento, em obediência ao fluxo processual de autuação, instrução, parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e deliberação do Pleno, conforme previsto no Regimento Interno (RI-TCEMA) e em atos normativos complementares;

II - da esfera municipal, as prestações de contas anuais do prefeito e do presidente da Câmara dos vereadores terão os respectivos processos de contas anuais constituídos para fins de julgamento, em obediência ao fluxo processual de autuação, instrução, parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e deliberação do Pleno, conforme previsto no Regimento Interno (RI-TCEMA) e em atos normativos complementares;

III - da esfera municipal, as tomadas e prestações de contas dos administradores e demais responsáveis da Administração Direta e Indireta não seguirão o rito processual ordinário, sendo, em face disso, os municípios submetidos a programa anual de auditoria, por amostragem probabilística, segundo os critérios de materialidade, risco, relevância temática e isonomia, observado o art. 36 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

§1º No desenvolvimento dos processos que materializam as prestações de contas anuais do prefeito, serão utilizadas, no que couber, as tecnologias baseadas em Inteligência Artificial Generativa (IAG) para a operacionalização dos atos procedimentais da instrução técnica.

§2º O conjunto da documentação que compõe as tomadas e as prestações de contas dos administradores e demais responsáveis da Administração Direta e Indireta dos Municípios, de que cuida o inciso III do caput deste artigo, passará por processo eletrônico de verificação, por meio de sistema computacional apropriado, no que couber, de modo a evidenciar informações relevantes acerca do processamento da receita e da despesa do exercício financeiro, por categorias e agregadas, cumprimento de compromissos fiscais, transparência pública, desempenho fiscal, dentre outros.

§3º Aplicam-se as disposições do inciso II do caput deste artigo às tomadas de contas autorizadas pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado em consonância com o art. 9º, §4º, e o art. 34, §3º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

Art. 2º O Pleno do Tribunal de Contas definirá, na última sessão do ano, o programa de auditoria de que trata o inciso III do art. 1º desta Resolução, a ser aplicado no exercício financeiro seguinte, observados, em sua formulação, os critérios de materialidade, risco, relevância temática, isonomia, a capacidade operacional da Unidade Técnica competente para a realização plena dos trabalhos.

§ 1º O programa de auditoria constante do caput deste artigo deve considerar, no mínimo, os seguintes quantitativos, randomicamente selecionados, com base nos critérios de materialidade, risco, relevância temática e isonomia, combinados entre si, projetados em alta, média e baixa intensidade de risco:

I - metade dos municípios com mais de cinquenta mil habitantes;

II - quarenta e oito municípios abaixo de cinquenta mil habitantes.

§2º Além dos municípios selecionados nos incisos I e II do §1º deste artigo, o programa de auditoria incluirá,

ainda, até dez unidades prestadoras de contas, na esfera municipal e/ou estadual, mediante escolha dos relatores (conselheiros e conselheiros-substitutos) e dos membros do Ministério Público de Contas, conjuntamente, valendo-se, na definição da amostra e na demarcação do objetivo do procedimento auditorial, em cada exercício financeiro, de questão temática com relevância estratégica para o controle externo e para a efetividade das políticas públicas em curso.

§3º Aplicam-se, no que couber, as disposições deste artigo às demais contas estaduais prestadas na forma do inciso I do art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Para assegurar a eficácia do controle externo e referenciar as deliberações do Tribunal de Contas do Estado, a instrução dos processos de que tratam os incisos I a III do art. 1º desta Resolução, tem por finalidade verificar e informar, conforme a natureza do processo, acerca:

I - da observância às normas constitucionais, legais e regulamentares na elaboração, execução e avaliação das leis do sistema de planejamento e orçamento público brasileiro, considerados os arts. 165 a 169 da Constituição Federal e legislação complementar;

II - dos resultados obtidos na implementação dos programas governamentais constantes das leis orçamentárias;

III - do impacto das políticas públicas no desenvolvimento econômico e social da entidade federativa, observado o disposto no art. 3º da Constituição Federal;

IV - da legalidade, legitimidade e economicidade, e dos demais critérios de conformidade, dos atos e contratos administrativos, de que resulte receita ou despesa;

V - da posição financeira, orçamentária e patrimonial do ente federativo, assim como do resultado das suas operações, constante em balanços públicos levantados em 31 de dezembro de cada ano, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública.

§1º Ato do Tribunal de Contas estabelecerá as orientações metodológicas para a instrução dos processos e a eventual realização de procedimentos de fiscalização, em quaisquer de suas modalidades, assim como para a elaboração dos respectivos relatórios técnicos.

§2º O relatório técnico elaborado pela Unidade Técnica competente, em razão da instrução processual ou da realização do procedimento de fiscalização, deve conter o resultado do exame dos tópicos especificados nos incisos I a V do caput deste artigo, no que couber, e as conclusões a que chegou, para os efeitos do art. 1º, §3º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

§3º Observado o disposto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, Ato do Tribunal de Contas disporá sobre mecanismos de controle a fim de assegurar a razoável duração do processo de contas e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, a cargo do Gabinete do respectivo relator, em consonância com o art. 118, §4º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, com o auxílio da Corregedoria para o acompanhamento do cumprimento dos prazos processuais, no âmbito de suas competências legais e regimentais.

Art.4º Ao apreciar os processos de fiscalização decorrentes do programa anual de auditoria de que trata o inciso III do art. 1º desta Resolução, o Tribunal de Contas decidirá de acordo com as hipóteses previstas nos artigos 50 e 51 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

Parágrafo único. Se configurada a ocorrência de desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário, no contexto das auditorias dos processos de que trata o caput deste artigo, o Tribunal de Contas deverá ordenar, desde logo, a conversão do processo em tomada de contas especial, observado o que determina o art. 52 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

Art. 5º Aplica-se, no que couber, a disciplina dos incisos I a III do caput do art. 1º desta Resolução às contas anuais prestadas ao Tribunal de Contas do Estado, relativas aos exercícios financeiros de 2021, 2022 e 2023, de origem estadual e municipal.

§1º Ficam excluídos do regime procedimental estabelecido no caput desse artigo, os processos que já foram objeto de autuação e se encontram, no mínimo, com instrução técnica inicial concluída.

§2º Os processos de contas autuados na forma do caput deste artigo, seguindo os critérios dos incisos I e II do artigo 1º desta Resolução, serão submetidos a procedimento simplificado de instrução técnica, mediante a utilização de sistema computacional para sua operacionalização, de modo a agilizar a análise e a elaboração do respectivo relatório de instrução.

§3º Os demais processos de contas, categorizados conforme o inciso III do art. 1º desta Resolução, seguindo os mesmos critérios do §1º do artigo 2º desta mesma Resolução, serão submetidos a procedimento resumido de instrução técnica, mediante a utilização de sistema computacional para sua operacionalização, de modo a tornar célere a análise e a elaboração do respectivo relatório de instrução.

§4º Os processos de contas anuais selecionados randomicamente na forma do §3º deste artigo, constituídos para

fins de julgamento, seguirão o fluxo procedimental de autuação, instrução, parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e deliberação do Pleno, conforme previsto no Regimento Interno do Tribunal de Contas e em atos normativos complementares.

§5º As tomadas e prestações de contas dos administradores e demais responsáveis da Administração Direta e Indireta que remanescerem após a aplicação do §3º e do §4º deste artigo, passarão por processo eletrônico de verificação, por meio de sistema computacional apropriado, no que couber, conforme o §2º do art. 1º desta Resolução.

Art. 6º Os processos de contas abrangidos pelo art. 2º-A da Resolução TCEMA nº 383, de 26 de abril de 2023, acrescido pela Resolução TCEMA nº 406, de 14 de agosto de 2024, que trata da incidência da prescrição intercorrente, deverão ser sumariamente arquivados pelos respectivos relatores, por delegação do Pleno do Tribunal de Contas, segundo os termos do art. 14, §3º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

§1º Mediante a identificação de todos os processos nessa situação sob sua relatoria, ato monocrático de cada relator formalizará a decisão definitiva autorizada na forma do caput deste artigo, após a manifestação do Ministério Público de Contas.

§2º A decisão de cada relator, contendo a relação dos processos prescritos na modalidade intercorrente, com os respectivos atributos identificadores, deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, para todos os efeitos legais.

§3º Nas prestações anuais de contas do Prefeito, ou na prestação anual de contas do Governador do Estado, nos termos do art. 172, incisos I e II, da Constituição do Estado do Maranhão, respectivamente, eventualmente alcançadas pelo instituto da prescrição intercorrente, o Pleno do Tribunal de Contas emitirá Parecer Prévio com abstenção de opinião, conforme previsto nos arts. 8º, §3º, IV, e 10, I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, com posterior envio para o Poder Legislativo competente, não se aplicando o disposto no caput deste artigo.

§4º O prazo para a formalização dos atos de que cuida o §1º e o §2º deste artigo será de até seis meses, contados da data de entrada em vigor desta Resolução, prorrogável por igual período, por ato do presidente do Tribunal de Contas, caso se faça necessário.

§5º O corregedor auxiliará, no âmbito de suas competências legais e regimentais, no acompanhamento quanto ao cumprimento das determinações deste artigo.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente em exercício

## Segunda Câmara

### Decisão

Processo nº 3695/2019 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Joselândia/MA

Responsável: Marcelo de Queiroz Abreu (Secretário Municipal de Saúde), CPF nº 562.366.623-04

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Manifestação proferida em sessão

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Joselândia/MA. Exercício financeiro de 2018. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do TCE/MA, julgando extinto o processo com resolução de mérito. Arquivamento dos autos. Ciência às partes. Publicação.

DECISÃO CS-TCE Nº 1330/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Joselândia/MA, no exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor Marcelo de Queiroz Abreu (Secretário Municipal de Saúde), os Conselheiros

integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988; o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005 e a Resolução TCE/MA nº 383/2023, em sessão ordinária da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhida manifestação proferida em Sessão pelo Ministério Público de Contas, decidem reconhecer a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal de Contas, determinando o arquivamento dos autos.

Presentes à Sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira e Daniel Itapary Brandão (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de agosto de 2024.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 3856/2019 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Câmara Municipal de Joselândia/MA

Responsável: José Rodrigues de Jesus (Presidente), CPF nº 508.060.093-49

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Manifestação proferida em sessão

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de Joselândia/MA. Exercício financeiro de 2018. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do TCE/MA, julgando extinto o processo com resolução de mérito. Arquivamento dos autos. Ciência às partes. Publicação.

DECISÃO CS-TCE Nº 1332/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de Joselândia/MA, no exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor José Rodrigues de Jesus (Presidente), os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988; o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005 e a Resolução TCE/MA nº 383/2023, em sessão ordinária da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhida manifestação proferida em Sessão pelo Ministério Público de Contas, decidem reconhecer a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal de Contas, determinando o arquivamento dos autos.

Presentes à Sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira e Daniel Itapary Brandão (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de agosto de 2024.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 3713/2018 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores  
Exercício financeiro: 2017  
Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Santa Helena/MA  
Responsável: Laurinete Lobato (Gestora do Fundo), CPF nº 054.693.173-15  
Procuradores constituídos: Não há  
Ministério Público de Contas: Manifestação proferida em sessão  
Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Santa Helena/MA. Exercício financeiro de 2017. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do TCE/MA, julgando extinto o processo com resolução de mérito. Arquivamento dos autos. Ciência às partes. Publicação.

#### DECISÃO CS-TCE Nº 1297/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Santa Helena/MA, no exercício financeiro de 2017, de responsabilidade da Senhora Laurinete Lobato (Gestora do Fundo), os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988; o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005 e a Resolução TCE/MA nº 383/2023, em sessão ordinária da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhida manifestação proferida em Sessão pelo Ministério Público de Contas, decidem reconhecer a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal de Contas, determinando o arquivamento dos autos.

Presentes à Sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira e Daniel Itapary Brandão (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de agosto de 2024.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro Daniel Itapary Brandão  
Relator  
Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas

Processo nº 3820/2019 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Porto Franco/MA

Responsável: Soraya Rejane Macedo Fonseca (Secretária de Saúde), CPF nº 493.916.313-04

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Manifestação proferida em sessão

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde de Porto Franco/MA. Exercício financeiro de 2018. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do TCE/MA, julgando extinto o processo com resolução de mérito. Arquivamento dos autos. Ciência às partes. Publicação.

#### DECISÃO CS-TCE Nº 1331/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde de Porto Franco/MA, no exercício financeiro de 2018, de responsabilidade da Senhora Soraya Rejane Macedo Fonseca (Secretária de Saúde), os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988; o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005 e a Resolução TCE/MA nº 383/2023, em sessão ordinária da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e

voto do Relator, acolhida manifestação proferida em Sessão pelo Ministério Público de Contas, decidem reconhecer a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal de Contas, determinando o arquivamento dos autos.

Presentes à Sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira e Daniel Itapary Brandão (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de agosto de 2024.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro Daniel Itapary Brandão  
Relator  
Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas

Processo nº 3881/2018 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Raposa/MA

Responsável: Nadia Maria Batista de Oliveira (Gestora do Fundo), CPF nº 817.326.783-91

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Manifestação proferida em sessão

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social de Raposa/MA. Exercício financeiro de 2017. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do TCE/MA, julgando extinto o processo com resolução de mérito. Arquivamento dos autos. Ciência às partes. Publicação.

#### DECISÃO CS-TCE Nº 1298/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social de Raposa/MA, no exercício financeiro de 2017, de responsabilidade da Senhora Nadia Maria Batista de Oliveira (Gestora do Fundo), os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988; o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005 e a Resolução TCE/MA nº 383/2023, em sessão ordinária da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhida manifestação proferida em Sessão pelo Ministério Público de Contas, decidem reconhecer a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal de Contas, determinando o arquivamento dos autos.

Presentes à Sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira e Daniel Itapary Brandão (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de agosto de 2024.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro Daniel Itapary Brandão  
Relator  
Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas

Processo nº 3882/2018 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Raposa/MA  
Responsável: Tatiana Lisboa Santana (Gestora do Fundo), CPF nº 471.346.233-00  
Procuradores constituídos: Não há  
Ministério Público de Contas: Manifestação proferida em sessão  
Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde de Raposa/MA. Exercício financeiro de 2017. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do TCE/MA, julgando extinto o processo com resolução de mérito. Arquivamento dos autos. Ciência às partes. Publicação.

DECISÃO CS-TCE Nº 1299/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde de Raposa/MA, no exercício financeiro de 2017, de responsabilidade da Senhora Tatiana Lisboa Santana (Gestora do Fundo), os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988; o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005 e a Resolução TCE/MA nº 383/2023, em sessão ordinária da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhida manifestação proferida em Sessão pelo Ministério Público de Contas, decidem reconhecer a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal de Contas, determinando o arquivamento dos autos. Presentes à Sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira e Daniel Itapary Brandão (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de agosto de 2024.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 3883/2018 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Profissional de Educação de Raposa/MA

Responsável: Zélia Maria Moreira Mendonça Pereira (Gestora), CPF nº 076.080.203-34

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Manifestação proferida em sessão

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Profissional de Educação de Raposa/MA. Exercício financeiro de 2017. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do TCE/MA, julgando extinto o processo com resolução de mérito. Arquivamento dos autos. Ciência às partes. Publicação.

DECISÃO CS-TCE Nº 1300/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Profissional de Educação de Raposa/MA, no exercício financeiro de 2017, de responsabilidade da Senhora Zélia Maria Moreira Mendonça Pereira (Gestora), os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988; o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005 e a Resolução TCE/MA nº 383/2023, em sessão ordinária da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhida manifestação proferida em Sessão pelo Ministério Público de Contas, decidem reconhecer a prescrição da pretensão punitiva e

ressarcitória no âmbito deste Tribunal de Contas, determinando o arquivamento dos autos.

Presentes à Sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira e Daniel Itapary Brandão (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de agosto de 2024.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 3884/2018 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Magalhães de Almeida/MA

Responsável: Luzia Santos da Silva (Gestora do Fundo), CPF nº 504.489.353-68

Procuradores constituídos: Edmundo Soares do Nascimento Neto (OAB/MA nº 14136)

Ministério Público de Contas: Manifestação proferida em sessão

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Magalhães de Almeida/MA. Exercício financeiro de 2017. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do TCE/MA, julgando extinto o processo com resolução de mérito. Arquivamento dos autos. Ciência às partes. Publicação.

#### DECISÃO CS-TCE Nº 1301/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Magalhães de Almeida/MA, no exercício financeiro de 2017, de responsabilidade da Senhora Luzia Santos da Silva (Gestora do Fundo), os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988; o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005 e a Resolução TCE/MA nº 383/2023, em sessão ordinária da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhida manifestação proferida em Sessão pelo Ministério Público de Contas, decidem reconhecer a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal de Contas, determinando o arquivamento dos autos.

Presentes à Sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira e Daniel Itapary Brandão (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de agosto de 2024.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 3890/2018 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Câmara Municipal de Magalhães de Almeida/MA

Responsável: Osmar Araújo Portela (Presidente), CPF nº 050.081.823-15

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Manifestação proferida em sessão

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de Magalhães de Almeida/MA. Exercício financeiro de 2017. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do TCE/MA, julgando extinto o processo com resolução de mérito. Arquivamento dos autos. Ciência às partes. Publicação.

DECISÃO CS-TCE Nº 1302/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de Magalhães de Almeida/MA, no exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Osmar Araújo Portela (Presidente), os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988; o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005 e a Resolução TCE/MA nº 383/2023, em sessão ordinária da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhida manifestação proferida em Sessão pelo Ministério Público de Contas, decidem reconhecer a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal de Contas, determinando o arquivamento dos autos.

Presentes à Sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira e Daniel Itapary Brandão (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de agosto de 2024.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 3894/2019 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Serviços Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Santa Inês /MA

Responsável: Maria Vianey Pinheiro Bringel (Prefeita), CPF nº 126.821.283-00

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Manifestação proferida em sessão

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de Contas Anual de Gestores do Serviços Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Santa Inês /MA. Exercício financeiro de 2018. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do TCE/MA, julgando extinto o processo com resolução de mérito. Arquivamento dos autos. Ciência às partes. Publicação.

DECISÃO CS-TCE Nº 1333/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Prestação de Contas Anual de Gestores do Serviços Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Santa Inês /MA, no exercício financeiro de 2018, de responsabilidade da Senhora Maria Vianey Pinheiro Bringel (Prefeita), os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988; o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005 e a Resolução TCE/MA nº 383/2023, em sessão ordinária da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhida manifestação proferida em Sessão pelo Ministério Público de Contas, decidem reconhecer a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal de Contas, determinando o arquivamento dos autos.

Presentes à Sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira e Daniel Itapary Brandão (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de agosto de 2024.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

## Pauta

Pauta da 28ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

28/11/2024

### RELATORIA DE PROCESSO:

1 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

2 Conselheiro Daniel Itapary Brandão

3 Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto

1 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - PROCESSO: 5915 / 2017

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (039.134.903-10).

PARTE: QUINTINO JOSÉ PEREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 2049 / 2019

NATUREZA: Processo administrativo - Atos de pessoal

ESPÉCIE: Outros Atos de Pessoal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA

RESPONSÁVEIS: Antonio Do Espirito Santo Dutra (157.675.823-00), Sydney Costa Pereira (932.634.303-00).

PARTE: MARCIA ANDRÉIA DUTRA CARVALHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 7501 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS

RESPONSÁVEIS: Fernando De Macedo Ferraz Melo Gomes (291.587.348-80), Helaine De Pontes Ribeiro (809.839.283-04).

PARTE: Ivone Azevedo Diniz

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 4640 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Outros

---

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: João Victro Sousa Martins

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 5503 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: JEANA CAVALCANTE TORQUATO e outros

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 5751 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: MARLY ALENCAR SOARES E SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 6369 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Othelino Nova Alves Neto (585.725.383-72).

PARTE: Taugi Medeiros do Lago

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 6604 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: LUCAS FELIPE CAVALCANTE SOUSA QUEIROZ

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 5927 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

---

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

RESPONSÁVEIS: Carlos Antonio Sousa (044.954.463-04).

PARTE: DILCILEY DE MARIA AGUIAR NASCIMENTO MOREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 7657 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Guilberth Marinho Garces (915.829.203-97).

PARTE: ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA COSTA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 3971 / 2023

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS

RESPONSÁVEIS: Helaine De Pontes Ribeiro (809.839.283-04).

PARTE: MARIA FRANCISCA QUITERIA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 4459 / 2023

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

RESPONSÁVEIS: Sutelino Coimbra Neto (407.956.673-53).

PARTE: NAGIBI DIAS ABDALLA DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 4462 / 2023

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PARNARAMA

RESPONSÁVEIS: Samya Madureira Orsano (018.395.793-82).

PARTE: LAURITA BARBOSA DA SILVA ASSUNCAO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 4811 / 2023

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

---

PARTE: MARIA DE JESUS MENDES FONSECA PENHA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite  
OBSERVAÇÃO: -  
15 - PROCESSO: 4329 / 2024  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024  
ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE MATA ROMA  
RESPONSÁVEIS: Raimundo De Moraes Aguiar (093.952.293-49).  
PARTE: NELY MENDES TEIXEIRA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
16 - PROCESSO: 4345 / 2024  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024  
ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PROPRIA DE PEDREIRAS  
RESPONSÁVEIS: Luciana De Souza Castro (768.743.894-91).  
PARTE: MARLUCE PEREIRA MOURA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
17 - PROCESSO: 4361 / 2024  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024  
ENTIDADE: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DUQUE BACELAR  
RESPONSÁVEIS: Marcos Antonio Aguiar Oliveira (130.577.498-10).  
PARTE: ELUZA NUNES CARDOSO  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
18 - PROCESSO: 4369 / 2024  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024  
ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PROPRIA DE PEDREIRAS  
RESPONSÁVEIS: Luciana De Souza Castro (768.743.894-91).  
PARTE: IRACILDA VIEIRA DE MELO  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
19 - PROCESSO: 4460 / 2024  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM  
RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).  
PARTE: REGINA MARIA DE FREITAS  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

---

**OBSERVAÇÃO: -**

20 - PROCESSO: 4476 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Josane Maria Sousa Araujo (401.094.293-20).

PARTE: MARIA DO CARMO BRAVIN ATAIDE

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

**OBSERVAÇÃO: -**

21 - PROCESSO: 4527 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

RESPONSÁVEIS: Francisco Jose Figueiredo De Almeida Silva (128.072.573-72).

PARTE: RAIMUNDA NONATA VIANA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

**OBSERVAÇÃO: -**

22 - PROCESSO: 4535 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. PÚBLICOS - PINDARÉ MIRIM

RESPONSÁVEIS: Jakson Ricardo Reigo Gomes (005.637.973-04).

PARTE: MARIA PASTORA PINHEIRO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

**OBSERVAÇÃO: -**

23 - PROCESSO: 4586 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE MATA ROMA

RESPONSÁVEIS: Raimundo De Moraes Aguiar (093.952.293-49).

PARTE: RAIMUNDA ROSA DA SILVA SOUSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

**OBSERVAÇÃO: -**

24 - PROCESSO: 4676 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ANAJATUBA

RESPONSÁVEIS: Antonio Do Espirito Santo Dutra (157.675.823-00).

PARTE: LUZINETE DA CONCEICAO ROSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

**OBSERVAÇÃO: -**

25 - PROCESSO: 4756 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

---

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024  
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA DE BARREIRINHAS  
RESPONSÁVEIS: Sonia Maria Medeiros Batista (128.369.958-31).  
PARTE: LUCINEIA SOUSA REIS  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
26 - PROCESSO: 4796 / 2024  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM  
RESPONSÁVEIS: Raimundo Ivanir Abreu Penha (940.484.953-72).  
PARTE: MARIA DE LOURDES PINHEIRO CARVALHO  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
27 - PROCESSO: 4853 / 2024  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).  
PARTE: JOSELIA MARIA DE ALENCAR NOGUEIRA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
28 - PROCESSO: 4940 / 2024  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024  
ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IGARAPÉ DO MEIO  
RESPONSÁVEIS: Gildemar De Caldas De Jesus (945.494.943-87).  
PARTE: FRANCISCA CUNHA VEIGAS  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
29 - PROCESSO: 4963 / 2024  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA  
RESPONSÁVEIS: Josane Maria Sousa Araujo (401.094.293-20).  
PARTE: SEBASTIANA DOS SANTOS MOURA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
30 - PROCESSO: 5145 / 2024  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

---

---

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: GRACA MARIA TRINDADE GARCIA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

31 - PROCESSO: 5157 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: ILCE MARIA DA SILVA MACEDO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

32 - PROCESSO: 5250 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Raysa Queiroz Maciel (049.414.583-89).

PARTE: CLEIDE DA SILVA REGO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

33 - PROCESSO: 5396 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: PAULO MARQUES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

34 - PROCESSO: 5493 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: ALAIDE GOMES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

35 - PROCESSO: 5573 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS

RESPONSÁVEIS: Fernando De Macedo Ferraz Melo Gomes (291.587.348-80).

---

PARTE: SUZANA NERY SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

36 - PROCESSO: 5597 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DE CANTANHEDE

RESPONSÁVEIS: Jose Alberto Neves Dos Santos (157.782.153-04).

PARTE: MARIA DO CARMO CARDOSO SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

37 - PROCESSO: 5613 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: MARIA MADALENA PINTO COTRIM

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

38 - PROCESSO: 5686 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: MARIA LUCILENE VIANA GUILHON

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

39 - PROCESSO: 5936 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: REINALDO JOSE DO CARMO MATOS COSTA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 39

2 - Conselheiro Daniel Itapary Brandão

1 - PROCESSO: 10298 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

RESPONSÁVEIS: Antonio Adair Costa De Sa (733.895.793-20).

---

PARTE: João Plácido Batista  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
2 - PROCESSO: 36 / 2021  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Pensão  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).  
PARTE: MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO LOPES  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
3 - PROCESSO: 536 / 2021  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Pensão  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: Charles Correia Castro Junior (007.866.443-89).  
PARTE: Maria José Trabolzi Napoleão Mendonça  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
4 - PROCESSO: 695 / 2024  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM  
RESPONSÁVEIS: Manuella Oliveira Fernandes (016.920.573-83).  
PARTE: HENRIQUE AUGUSTO MACHADO VELLOSO  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
5 - PROCESSO: 4286 / 2024  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024  
ENTIDADE: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO  
RESPONSÁVEIS: Cleones Guedes Da Silva (344.737.183-87).  
PARTE: MARIA EMILDA GONCALVES BARROS  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
6 - PROCESSO: 4302 / 2024  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024  
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTARIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IGARAPÉ GRANDE  
RESPONSÁVEIS: Marcio Da Silva Sampaio (808.224.793-20).  
PARTE: ANISIA MOURA DE SOUSA

---

---

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
7 - PROCESSO: 4351 / 2024  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024  
ENTIDADE: PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DE AMARANTE DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Nathalia Miranda Da Silva (611.547.733-61).  
PARTE: EULINA SANTOS MARINHO  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
8 - PROCESSO: 4391 / 2024  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM  
RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).  
PARTE: LINDALVA PESTANA SANTOS  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
9 - PROCESSO: 4409 / 2024  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024  
ENTIDADE: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DUQUE BACELAR  
RESPONSÁVEIS: Marcos Antonio Aguiar Oliveira (130.577.498-10).  
PARTE: VALERIA CRISTINA VIEIRA LIMA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
10 - PROCESSO: 4417 / 2024  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM  
RESPONSÁVEIS: Manuella Oliveira Fernandes (016.920.573-83).  
PARTE: JULIO CESAR DA PENHA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
11 - PROCESSO: 4443 / 2024  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024  
ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PROPRIA DE PEDREIRAS  
RESPONSÁVEIS: Luciana De Souza Castro (768.743.894-91).  
PARTE: MARIA LICA FURTADO MENEZES  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -

---

---

12 - PROCESSO: 4449 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

RESPONSÁVEIS: Francisco Jose Figueiredo De Almeida Silva (128.072.573-72).

PARTE: MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES COELHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 4474 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO

RESPONSÁVEIS: Benedito Lopes Fernandes (214.211.613-20).

PARTE: DELZUITA OLIVEIRA SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 4482 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. PÚBLICOS - PINDARÉ MIRIM

RESPONSÁVEIS: Carlos Antonio Pereira Morais (709.050.023-34).

PARTE: MARIA ANALIA MONTE DE CASTRO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 4491 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO

RESPONSÁVEIS: Lucas Sousa Pimentel Miranda (059.251.813-28).

PARTE: VALDELUCÉ PEREIRA DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

16 - PROCESSO: 4500 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE BOM JESUS DAS SELVAS

RESPONSÁVEIS: Jose Carlos De Sousa Araujo (722.089.611-53).

PARTE: MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

17 - PROCESSO: 4508 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

---

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

RESPONSÁVEIS: Andre Luis Gabriel Santos Da Silva (015.042.863-40).

PARTE: JOSE CONCEICAO PONTES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

18 - PROCESSO: 4516 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DUQUE BACELAR

RESPONSÁVEIS: Marcos Antonio Aguiar Oliveira (130.577.498-10).

PARTE: MARIA BERNARDA MARQUES VIEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

19 - PROCESSO: 4517 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: EVANOR JOAO PESTANA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

20 - PROCESSO: 4533 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: SATURNINA ALVES DE MORAIS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

21 - PROCESSO: 4541 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE BOM JESUS DAS SELVAS

RESPONSÁVEIS: Jose Carlos De Sousa Araujo (722.089.611-53).

PARTE: MARIA DE FATIMA LIRA DE SANTANA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

22 - PROCESSO: 4549 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ANAJATUBA

RESPONSÁVEIS: Antonio Do Espirito Santo Dutra (157.675.823-00).

PARTE: RUBECY MENDES MARTINS

---

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
23 - PROCESSO: 4557 / 2024  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM  
RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).  
PARTE: ANGELICA TEODORA DA SILVA RAMOS  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
24 - PROCESSO: 4581 / 2024  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024  
ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IGARAPÉ DO MEIO  
RESPONSÁVEIS: Gildemar De Caldas De Jesus (945.494.943-87).  
PARTE: MARIA DE FATIMA ASSAD PEREIRA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
25 - PROCESSO: 4597 / 2024  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM  
RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).  
PARTE: EUZENIR NATIVIDADE SALES  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
26 - PROCESSO: 4607 / 2024  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024  
ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE MATA ROMA  
RESPONSÁVEIS: Raimundo De Moraes Aguiar (093.952.293-49).  
PARTE: FRANCISCA MARIA MARCHAO DE CARVALHO  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
27 - PROCESSO: 4615 / 2024  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024  
ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PROPRIA DE PEDREIRAS  
RESPONSÁVEIS: Luciana De Souza Castro (768.743.894-91).  
PARTE: LUCIA ALEXANDRE DA SILVA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
28 - PROCESSO: 4639 / 2024

---

---

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM  
RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).  
PARTE: MARY LUCIA BOGEA DE ASSIS  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
29 - PROCESSO: 4680 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM  
RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).  
PARTE: SUE MARY DE CASTRO AGUIAR  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
30 - PROCESSO: 4720 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE  
AÇAILÂNDIA  
RESPONSÁVEIS: Josane Maria Sousa Araujo (401.094.293-20).  
PARTE: IVANILTON SILVA LISBOA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
31 - PROCESSO: 4728 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM  
RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).  
PARTE: UNDINE DE FATIMA ASSUNCAO DOS REIS  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
32 - PROCESSO: 4752 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM  
RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).  
PARTE: AURELIANO RODRIGUES SILVA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
33 - PROCESSO: 4776 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

---

---

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: JOSE RAIMUNDO RODRIGUES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

34 - PROCESSO: 4816 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: ANA CLARA CORREA ARAUJO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

35 - PROCESSO: 4849 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: ANTONIA RIBEIRO DOURADO ALVES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

36 - PROCESSO: 4874 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PROPRIA DE PEDREIRAS

RESPONSÁVEIS: Luciana De Souza Castro (768.743.894-91).

PARTE: MARIA DO CARMO DE LEMOS SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

37 - PROCESSO: 4888 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ANAJATUBA

RESPONSÁVEIS: Antonio Do Espirito Santo Dutra (157.675.823-00).

PARTE: DORALICE DUTRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

38 - PROCESSO: 4909 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

---

PARTE: CLARICE DIAS DO VALE  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
39 - PROCESSO: 4916 / 2024  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM  
RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).  
PARTE: ALDENILDE DE FATIMA NEVES AGUIAR  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
40 - PROCESSO: 4923 / 2024  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON  
RESPONSÁVEIS: Lazaro Martins Araujo (001.351.043-60).  
PARTE: SANTANA BORGES DOS REIS  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
41 - PROCESSO: 4983 / 2024  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024  
ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - IMPRESEC DE CAROLINA  
RESPONSÁVEIS: Alexandre Augusto Bringel Canavieira (715.111.561-04).  
PARTE: CARMENLUCIA FREITAS DE SOUSA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
42 - PROCESSO: 5026 / 2024  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO  
RESPONSÁVEIS: Raimunda Veras Resende (270.432.073-04).  
PARTE: MARIA LINA DOS SANTOS AGUIAR  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
43 - PROCESSO: 5064 / 2024  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM  
RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).  
PARTE: WALTER CARLITO ROCHA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

---

---

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

44 - PROCESSO: 5135 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: JOSE BENEDITO DO AMARAL ROCHA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

45 - PROCESSO: 5151 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: MARIA FILOMENA SILVA VIEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

46 - PROCESSO: 5237 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: MARIA SALETE SIPAUBA SCHIAVOTELO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

47 - PROCESSO: 5261 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: MARIA DE LOURDES LUSO SOUSA DA COSTA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

48 - PROCESSO: 5358 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: LUIZ MARIO DA COSTA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

---

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

49 - PROCESSO: 5366 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: ELEUSES MORAES GARRIDO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

50 - PROCESSO: 5398 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: MARIA CONCILMA PINTO SOUSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

51 - PROCESSO: 5406 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Manuella Oliveira Fernandes (016.920.573-83).

PARTE: ROSELIA VELOSO BRITO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

52 - PROCESSO: 5415 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. PÚBLICOS - PINDARÉ MIRIM

RESPONSÁVEIS: Carlos Antonio Pereira Morais (709.050.023-34).

PARTE: LUCIVALDO MARTINS DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

53 - PROCESSO: 5439 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

RESPONSÁVEIS: Andre Luis Gabriel Santos Da Silva (015.042.863-40).

PARTE: MARLENE SILVA SOUSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

54 - PROCESSO: 5479 / 2024

---

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON  
RESPONSÁVEIS: Lazaro Martins Araujo (001.351.043-60).  
PARTE: TERESA CRISTINA DE SOUSA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
55 - PROCESSO: 5487 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO - IPSEMB DE BURITICUPU  
RESPONSÁVEIS: Francisco Dias Almeida (245.376.243-53).  
PARTE: TERESINHA DE JESUS BATALHA MENDES  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
56 - PROCESSO: 5556 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM  
RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).  
PARTE: IDELFONSO VASCONCELOS PEREIRA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
57 - PROCESSO: 5588 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA  
RESPONSÁVEIS: Josane Maria Sousa Araujo (401.094.293-20).  
PARTE: LUSIMAR PEREIRA MOTA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
58 - PROCESSO: 5593 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM  
RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).  
PARTE: RAIMUNDO JORGE MEDEIROS DE ARAUJO  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
59 - PROCESSO: 5620 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

---

---

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: MARIA DE LOURDES CUTRIM DE JESUS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

60 - PROCESSO: 5624 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ANAJATUBA

RESPONSÁVEIS: Antonio Do Espirito Santo Dutra (157.675.823-00).

PARTE: MARIA DA CONCEICAO MARTINS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

61 - PROCESSO: 5629 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: BRASILINA PAVAO LEITE

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

62 - PROCESSO: 5634 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO

RESPONSÁVEIS: Raimunda Veras Resende (270.432.073-04).

PARTE: NUBIA CELESTE OLIVEIRA SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

63 - PROCESSO: 5642 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: INACIO BISPO NUNES FILHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

64 - PROCESSO: 5650 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

---

PARTE: GRACA MARIA ABREU CORREA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

65 - PROCESSO: 5701 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

RESPONSÁVEIS: Carlos Antonio Sousa (044.954.463-04).

PARTE: LENICE ALVES DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

66 - PROCESSO: 5750 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: TEREZINHA DE JESUS SILVA SERRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

67 - PROCESSO: 5796 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

RESPONSÁVEIS: Lazaro Martins Araujo (001.351.043-60).

PARTE: SHIRLEY DO SOCORRO OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

68 - PROCESSO: 5804 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: JOSE DE RIBAMAR SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

69 - PROCESSO: 5863 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: ZELIA MARIA DE MEDEIROS ARAUJO

---

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
70 - PROCESSO: 5879 / 2024  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).  
PARTE: EDMILSON MELO MARTINS  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
71 - PROCESSO: 5905 / 2024  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA  
RESPONSÁVEIS: Genivaldo Sousa De Queiroz (586.067.773-15).  
PARTE: GENEUDA DE SOUSA SILVA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
72 - PROCESSO: 5979 / 2024  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA  
RESPONSÁVEIS: Josane Maria Sousa Araujo (401.094.293-20).  
PARTE: VALMIRO FERREIRA DO NASCIMENTO  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
73 - PROCESSO: 6029 / 2024  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. PÚBLICOS - PINDARÉ MIRIM  
RESPONSÁVEIS: Carlos Antonio Pereira Moraes (709.050.023-34).  
PARTE: MARIA LAUDILENE MORAES SANTANA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
74 - PROCESSO: 6044 / 2024  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO  
RESPONSÁVEIS: Raimunda Veras Resende (270.432.073-04).  
PARTE: JOSE MARTINS RIBEIRO  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

---

**OBSERVAÇÃO: -**

75 - PROCESSO: 6066 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: NILA MARIA MENDES COSTA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

**OBSERVAÇÃO: -**

76 - PROCESSO: 6124 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: MARIA HELENA FERREIRA PINTO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

**OBSERVAÇÃO: -**

77 - PROCESSO: 6131 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DE CANTANHEDE

RESPONSÁVEIS: Jose Alberto Neves Dos Santos (157.782.153-04).

PARTE: JOSE CABRAL DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

**OBSERVAÇÃO: -**

78 - PROCESSO: 6160 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: MARIA ELISETE CORREA CARDOSO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

**OBSERVAÇÃO: -**

79 - PROCESSO: 6172 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: LUCIMAR SOUZA DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

**OBSERVAÇÃO: -**

80 - PROCESSO: 6186 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: IZABEL MOREIRA DA CRUZ

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

**OBSERVAÇÃO: -**

Total de Processos: 80

## 3 - Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

1 - PROCESSO: 7764 / 2010

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TIMBIRAS

RESPONSÁVEIS: Raimundo Nonato Da Silva Pessoa (376.481.283-49).

PARTE: JOSÉ BELCHIOR DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

**OBSERVAÇÃO: -**

2 - PROCESSO: 3897 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE DAVINÓPOLIS

RESPONSÁVEIS: Francisco Pereira Lima (044.632.183-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

**OBSERVAÇÃO: -**

3 - PROCESSO: 4151 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIBAMAR FIQUENE

RESPONSÁVEIS: Edilomar Nery De Miranda (345.317.423-20), Israel Ribeiro De Vasconcelos (807.780.038-68), Janaina Sousa Pimentel De Miranda (402.120.093-20), Lucelia Da Silva Pinheiro (033.371.783-08).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: FRANCO KIOMITSU SUZUKI - OAB-3109-A/MA;

Advogado: Josiane Maria da Silva e Silva - OAB/MA Nº 10.373;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

**OBSERVAÇÃO:** Responsáveis: Israel Ribeiro de Vasconcelos, Prefeito no período de 01/01/2013 a 10/10/2013; Lucelia da Silva Pinheiro, Secretária Municipal de Assistência Social no período de 01/01/2013 a 10/10/2013; Edilomar Nery de Miranda, Prefeito no período de 11/10/2013 a 31/12/2013, e Janaína Sousa Pimentel de Miranda, Secretária Municipal de Assistência Social no período de 15/10/2013 a 31/12/2013

4 - PROCESSO: 4175 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

---

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER

RESPONSÁVEIS: Jose Maria Souza (562.963.633-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 4790 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPEMAS

RESPONSÁVEIS: Marcos Antonio Lopes De Araujo (459.711.883-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 5125 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIRAPEMAS

RESPONSÁVEIS: Iomar Salvador Melo Martins (104.466.993-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 3133 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Emmanuel Da Cunha Santos Aroso Neto (269.629.263-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI - OAB-8853/MA;

Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA nº 5338;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 3689 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

RESPONSÁVEIS: Joao Jorge De Weba Lobato (279.233.203-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 3970 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA DE ANAJATUBA

RESPONSÁVEIS: Alida Maria Mendes Santos Sousa (437.571.623-15).

**PARTE:**

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 4495 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: GABINETE CIVIL DE BOM JARDIM

RESPONSÁVEIS: Malrinete Dos Santos Matos (344.359.132-91).

**PARTE:**

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 5079 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BASICO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO

RESPONSÁVEIS: Jose Mauricio Carneiro Fernandes (000.858.663-26).

**PARTE:**

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 5465 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE DUTRA

RESPONSÁVEIS: Juran Carvalho De Souza (297.528.093-91).

**PARTE:**

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 5720 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE RIBAMAR FIQUENE

RESPONSÁVEIS: Salomao Neres Da Silva Filho (248.469.703-10).

**PARTE:**

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Responsável: Salomao Neres da Silva Filho, Prefeito no período de 11/02/2015 a 27/02/2015.

14 - PROCESSO: 6239 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM

RESPONSÁVEIS: Raimundo Ivanir Abreu Penha (940.484.953-72).

---

PARTE: PAULINA LIBERATO LIMA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
15 - PROCESSO: 6526 / 2016  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS  
RESPONSÁVEIS: Raimundo Ivanir Abreu Penha (940.484.953-72).  
PARTE: LUIZA DE OLIVEIRA SILVA CORREIA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
16 - PROCESSO: 6830 / 2016  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).  
PARTE: Edna Carvalho Fernandes  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
17 - PROCESSO: 7682 / 2016  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Pensão  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS  
RESPONSÁVEIS: Anísio Vieira Chaves Neto (488.180.203-82).  
PARTE: AIRTON EMANUEL BRITO DOS SANTOS e ARTHUR GABRIEL BRITO E SILVA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
18 - PROCESSO: 8719 / 2016  
NATUREZA: Denúncia  
ESPÉCIE: Outros  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016  
ENTIDADE: EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA  
RESPONSÁVEIS: Eduardo De Carvalho Lago Filho (013.769.717-12).  
PARTE: -  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
19 - PROCESSO: 10904 / 2016  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).  
PARTE: EUNICE DE CARVALHO LAGO COSTA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -

---

---

20 - PROCESSO: 11570 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS

RESPONSÁVEIS: Raimundo Ivanir Abreu Penha (940.484.953-72).

PARTE: MARIA DO SOCORRO LIMA GALVÃO DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

21 - PROCESSO: 13706 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: DORALICE GOMES LIMA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

22 - PROCESSO: 4365 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CAJARI

RESPONSÁVEIS: Joel Dourado Franco (759.390.703-10).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB-18101/MA;

Advogado: FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES - OAB-10611/MA;

Advogado: GILSON ALVES BARROS - OAB-7492/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

23 - PROCESSO: 4461 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE JUNCO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Aldir Cunha Rodrigues (335.442.202-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

24 - PROCESSO: 8205 / 2017

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

RESPONSÁVEIS: Gilvanildo Silva Mendanha (873.039.143-15).

PARTE: Washington Luís de Brito Lima e Lara Emily Azevedo Lima

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

25 - PROCESSO: 1186 / 2018

NATUREZA: Tomada de contas especial

---

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÍTIO NOVO

RESPONSÁVEIS: Davi Silva Pereira (657.824.703-30), Joao Carvalho Dos Reis (168.460.442-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Tomada de Contas Especial decorrente da Representação nº 1500/2017, proposta pela empresa R.C.L Gomes e Cia Ltda-EPP, em desfavor da Prefeitura Municipal de Sítio Novo/MA. Responsáveis: João Carvalho dos Reis, Prefeito e Davi Silva Pereira, Presidente da Comissão de Licitação.

26 - PROCESSO: 4062 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRINZAL

RESPONSÁVEIS: Dirceu Machado Ribeiro (862.714.663-20).

PARTE: DIRCEU MACHADO RIBEIRO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

27 - PROCESSO: 4764 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MATÕES DO NORTE

RESPONSÁVEIS: Domingos Costa Correa (271.868.903-00).

PARTE: DOMINGOS COSTA CORREA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

28 - PROCESSO: 7527 / 2018

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: MARINA CUTRIM ARAGÃO ALVES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

29 - PROCESSO: 10139 / 2018

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Antonio José Silva Rocha (437.600.823-00).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Tomada de contas especial referente ao Convênio nº 001-CV/2013, celebrado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar/SEDES (concedente), representada pelo Senhor Fernando Antonio Brito Fialho (Secretário/SEDES), com a interveniência da Gerência de Inclusão Socioprodutiva/GISP, representada pelo Senhor Francisco de Assis Santos (Gerente) e a Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão/MA (conveniente), representada pelo Senhor Antonio José Silva Rocha (Prefeito).

---

30 - PROCESSO: 1349 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

RESPONSÁVEIS: Adalvan Antonio De Andrade (000.731.623-29).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

31 - PROCESSO: 1362 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: ROSILDA CUNHA DE AGUIAR

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

32 - PROCESSO: 2661 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DOS RODRIGUES

RESPONSÁVEIS: Edijacir Pereira Leite (405.736.723-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

33 - PROCESSO: 2896 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Autarquia, fundação ou consórcio público intermunicipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE DE LAGO DOS RODRIGUES

RESPONSÁVEIS: Tarcisio De Faria (183.935.688-03).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

34 - PROCESSO: 2898 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE ARAME

RESPONSÁVEIS: Pedro Donizete Da Silva (292.235.711-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

35 - PROCESSO: 2900 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

---

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018  
ENTIDADE: FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA DO MUNICÍPIO DE ARAME  
RESPONSÁVEIS: Clovis Viana Sobrinho (093.712.651-91).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.  
OBSERVAÇÃO: -  
36 - PROCESSO: 3238 / 2019  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Outros fundos públicos  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018  
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS) DE PRESIDENTE SARNEY  
RESPONSÁVEIS: Maria De Lourdes Lopes Morais (924.974.973-20).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.  
OBSERVAÇÃO: -  
37 - PROCESSO: 3240 / 2019  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Outros fundos públicos  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018  
ENTIDADE: UNID. ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA (FMAS) DE PRESIDENTE SARNEY  
RESPONSÁVEIS: Maria De Lourdes Lopes Morais (924.974.973-20).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.  
OBSERVAÇÃO: -  
38 - PROCESSO: 3248 / 2019  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Outros fundos públicos  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018  
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO  
RESPONSÁVEIS: Ana Paula Rodrigues Dos Santos (994.307.033-15).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.  
OBSERVAÇÃO: -  
39 - PROCESSO: 3249 / 2019  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Outros fundos públicos  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018  
ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO  
RESPONSÁVEIS: Geraldo Evandro Braga De Sousa (238.477.603-78).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.  
OBSERVAÇÃO: -  
40 - PROCESSO: 3260 / 2019  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018  
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
RESPONSÁVEIS: Bernardo Jose Tribuzi De Carvalho (961.230.523-49).

---

---

**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Sem Manifestação.**OBSERVAÇÃO:** -

41 - PROCESSO: 3284 / 2019

**NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Presidente da Câmara de Vereadores**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2018**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO**RESPONSÁVEIS:** Robeval Costa Amaral (135.116.838-07).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Sem Manifestação.**OBSERVAÇÃO:** -

42 - PROCESSO: 3515 / 2019

**NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Outros fundos públicos**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2018**ENTIDADE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRAL**RESPONSÁVEIS:** Alan Sergio Goncalves (483.272.553-04).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Sem Manifestação.**OBSERVAÇÃO:** -

43 - PROCESSO: 3729 / 2019

**NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Presidente da Câmara de Vereadores**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2018**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS**RESPONSÁVEIS:** Sezostris Francisco Pae Lima (129.078.393-49).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Sem Manifestação.**OBSERVAÇÃO:** -

44 - PROCESSO: 5744 / 2019

**NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Presidente da Câmara de Vereadores**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2018**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS**RESPONSÁVEIS:** Gildon Lazaro Orlando Da Silva (602.419.963-50).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO:** -

45 - PROCESSO: 5986 / 2019

**NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Pensão**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2019**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO - IPSEMB DE BURITICUPU**RESPONSÁVEIS:** Jose Gomes Rodrigues (291.463.483-87).**PARTE:** Iraci Alves de Sales**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Flávia Gonzalez Leite**OBSERVAÇÃO:** -

---

46 - PROCESSO: 6255 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: FLORINY GLORIA ABREU SOUZA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

47 - PROCESSO: 7577 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: JEANE MARIA MARTINS LIMA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

48 - PROCESSO: 7980 / 2019

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TUTÓIA

RESPONSÁVEIS: Raimundo Nonato Abraao Baquil (179.105.603-20).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Tomada de Contas Especial referente ao Convênio nº 79/2013, celebrado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar (SEDES) (concedente), representada pelo Senhor Fernando Antonio Brito Fialho (Secretário), com a interveniência da Gerência de Inclusão Socioprodutiva (GISP), representada pelo Senhor Francisco de Assis Santos (Gerente) e a Prefeitura Municipal de Tutóia/MA (conveniente), representada pelo Senhor Raimundo Nonato Abraão Baquil (Prefeito).

49 - PROCESSO: 9427 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Josane Maria Sousa Araujo (401.094.293-20).

PARTE: Raimundo Nonato do Nascimento

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

50 - PROCESSO: 1548 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI

RESPONSÁVEIS: Josimar Alves Lima (004.914.133-35).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

**OBSERVAÇÃO: -**

51 - PROCESSO: 1695 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM

RESPONSÁVEIS: Luis Carlos Serra Mendes (815.672.353-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

**OBSERVAÇÃO: -**

52 - PROCESSO: 2895 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

RESPONSÁVEIS: Jorge Firmino Pinheiro Da Silva (551.084.073-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Processo apensado nº 60/2020 TCE/MA.

53 - PROCESSO: 3518 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Rosi Gois De Arruda (401.661.123-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

**OBSERVAÇÃO: -**

54 - PROCESSO: 4211 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAROLINA

RESPONSÁVEIS: Lys Jacome Correia Lima (766.811.493-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

**OBSERVAÇÃO: -**

55 - PROCESSO: 4245 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER

RESPONSÁVEIS: Jailson Santos Ferreira (785.642.393-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

**OBSERVAÇÃO: -**

Total de Processos: 55

Total de Processos da Pauta: 174

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 22 de novembro de 2024

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Presidente da Segunda Câmara

## Gabinete dos Relatores

### Decisão monocrática

Processo nº 6441/2024 - TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2024

Representante: Danilo Rafael Ferreira Moraes, Prefeito eleito de Cedral, CPF nº 016.816.523-66, residente a Rua Raimundo Nelson Gonçalves, s/n, Bairro Vura, Cedral - Maranhão, (e-mail: danilo.rfmoraes@hotmail.com)

Representado: Fernando Gabriel Amorim Cuba, atual Prefeito Municipal, CPF nº 225.741.153-68, e Eliedene Rosa Cuba, Secretária Municipal de Educação, CPF nº 449.549.993-91 casados entre si e residentes na Avenida Jacinto Passinho, 62, Centro, Cedral/MA, CEP: 65.260-000

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

#### DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 31/2024/FGL/GCONS7

Trata-se de representação formulada pelo Sr. Danilo Rafael Ferreira Moraes, Prefeito eleito de Cedral, contra Fernando Gabriel Amorim Cuba, atual Prefeito Municipal, e Eliedene Rosa Cuba, Secretária Municipal de Educação, com fundamento na Instrução Normativa nº 80/2024 deste Tribunal de Contas, que regulamenta os procedimentos de transição municipal.

Em que pese o processo ter dado entrada neste Tribunal com natureza de representação, ela teria sido manejada pelo Sr. Danilo Rafael Ferreira Moraes, Prefeito eleito do Município de Cedral/MA, que ainda não tomou posse para possuir a prerrogativa de representar junto ao Tribunal de Contas do Maranhão, nos termos do art. 43, Lei nº 8.258/2005 (LOTCE/MA), c/c inciso III, art. 29 da CF. No entanto, concordando com o Relatório de Instrução nº 10812/2024, NUFIS1, diante do princípio da fungibilidade, entende-se que os autos podem mudar sua natureza para Denúncia e se enquadrar no art. 40 da LOTCE/MA.

Quequerente relata que indicou os seus representantes para a Comissão de Transição, em 16 de outubro de 2024, conforme determina a Instrução Normativa TCE/MA nº. 80/2024. A referida comissão foi constituída através da Portaria nº 057, de 23 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da FAMEM em 24/10/2024, iniciando os trabalhos em 08/11/2024.

Relata ainda que, conforme estabelecido pelos membros da Comissão de Transição, foi elaborado um calendário para visitação de prédios públicos a fim de verificar suas condições e identificar a necessidade de reforma ou outras necessidades. Apesar de tudo devidamente ajustado, de acordo com o requisitante, para a surpresa dos integrantes da Comissão de Transição, a Secretaria de Educação “determinou” que o cronograma estabelecido somente poderá ter continuidade a partir do dia 16 de dezembro de 2024.

No mesmo sentido, os documentos obrigatórios estabelecidos pelo art. 10 da IN nº 80/2024-TCE/MA não estão sendo entregues dentro dos prazos e condições estabelecidos, o que compromete o cumprimento do cronograma previsto na legislação. Isso impede que a equipe do prefeito eleito tenha pleno conhecimento de cada situação e possa se programar adequadamente para adotar as medidas cabíveis. A respeito disso, conforme indicado na representação, no que se refere aos ofícios enviados às Secretarias Municipais de Administração e de Educação, até o momento não houve a entrega da documentação solicitada, ao passo que não houve também resposta de qualquer justificativa.

Em razão da gravidade dos fatos e da urgência inerente à transição de governo, que exige celeridade no cumprimento das obrigações previstas na Instrução Normativa nº 80/2024, o representante requer a intervenção deste Tribunal de Contas para assegurar a efetividade dos princípios constitucionais da publicidade, transparência e continuidade administrativa, solicitando a adoção das providências cabíveis no âmbito desta Corte.

Os autos foram distribuídos a esta relatoria, em observância à decisão plenária que determinou a distribuição de processos relacionados à transição municipal à minha competência.

É o que cabia relatar. Decido.

Inicialmente, cumpre informar que, em atendimento à determinação da Presidência datada de 30/10/2024, fui

designada, em sessão do Pleno realizada na mesma data, relatora do Processo nº 5595/2024, que trata de acompanhamento com o fim de verificar o cumprimento das disposições da Instrução Normativa TCE/MA nº 80/2024, que dispõe sobre os procedimentos administrativos vinculados à transição de governo/gestão, dos Chefes de Poderes Executivos Municipais, por ocasião da transmissão de mandato no âmbito do Estado do Maranhão. Dessa forma, por dependência, cabe à minha relatoria, todos os processos relacionados à transição de mandato autuados nesta Corte de Contas no atual exercício.

Necessário pontuar que a representação foi enviada para análise técnica, gerando o Relatório de Instrução nº 10812/2024-NUFIS1.

Nesse contexto, verifico que o presente processo deu entrada neste Tribunal com natureza de representação, formulada nos termos do art. 268-A do Regimento Interno do TCE/MA, combinado com o art. 43 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (LOTCE/MA). A referida representação foi manejada pelo Sr. Danilo Rafael Ferreira Moraes, Prefeito eleito do Município de Cedral/MA, com o objetivo de noticiar supostas irregularidades no cumprimento dos atos de transição municipal.

Ocorre que, o Sr Danilo Rafael Ferreira Moraes, Prefeito eleito do Município de Cedral, ainda não tomou posse para possuir a prerrogativa de representar junto ao Tribunal de Contas do Maranhão, nos termos do art. 43, Lei nº 8.258/2005 (LOTCE/MA), c/c inciso III, art. 29 da CF. No entanto, concordando com o Relatório de Instrução nº 10812/2024, NUFIS1, diante do princípio da fungibilidade, entende-se que os autos podem mudar sua natureza para Denúncia e se enquadrar no art. 40 da LOTCE/MA.

Observo que, reconhecendo a natureza do processo como denúncia, percebe-se o cumprimento de todos os requisitos de admissibilidade, uma vez que diz respeito à matéria de competência deste Tribunal e refere-se a responsável sujeito à sua jurisdição. Além disso, está redigida em linguagem clara e objetiva, contém a identificação, qualificação e endereço do requisitante, que detém legitimidade ativa, e está acompanhada de indícios suficientes que corroboram as irregularidades ou ilegalidades noticiadas.

Assim sendo, entendo que deve ser conhecida a presente denúncia.

Passando ao exame da pretensão ora formulada, registro que a matéria apresentada revela uma urgência natural, inerente à própria transição municipal. Considerando que as novas gestões municipais assumirão no início do próximo ano, é indispensável que o processo de transição se concretize de forma tempestiva, ainda neste final de exercício. Dessa forma, a urgência é intrínseca à própria natureza do objeto – transição de governo –, o que autoriza a análise da medida cautelar de ofício, cuja concessão é medida excepcional e exige a comprovação concomitante dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, nos termos do art. 75 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Saliento, ainda, que deve ser ponderada a possibilidade do perigo da demora reverso, a fim de evitar que o deferimento da cautelar ocasione prejuízos superiores aos que se pretende evitar. Inclusive, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, por meio dos seus artigos 20 e 21, estipula à Administração Pública a imposição de um consequencialismo responsável em suas decisões, visando sempre considerar os resultados práticos que surgirão no mundo jurídico. Dessa forma, se houver risco de dano reverso, a medida cautelar deve ser negada ou ajustada ao caso concreto.

Na hipótese em exame, o requerente aponta indícios robustos de descumprimento das disposições da Instrução Normativa nº 80/2024 deste Tribunal, que regula a transição de governo municipal. A aludida instrução normativa foi concebida para assegurar a continuidade administrativa, a transparência e a responsabilidade fiscal durante o processo de sucessão político-administrativa, alinhando-se aos princípios constitucionais da publicidade, eficiência e responsabilidade. O descumprimento, evidenciado pela ausência de envio das informações e documentos previstos no art. 10 da referida norma, e, também, pelo adiamento do cronograma de visitas de prédios públicos para verificar suas condições e necessidade de reforma, compromete o regular início da nova gestão e coloca em risco a preservação dos princípios constitucionais que regem a administração pública.

Consoante o art. 10 da Instrução Normativa nº 80/2024, o atual gestor municipal tinha a obrigação de disponibilizar, de forma tempestiva, os documentos e informações necessários à nova gestão, devendo garantir também livre acesso da equipe de transição aos prédios públicos, respeitando também o que propõe o art. 4º da IN nº 80/2024. O descumprimento dessas obrigações, compromete não apenas o início da nova administração, mas também o cumprimento de normas constitucionais e legais que regem a continuidade e a transparência da administração pública.

É de conhecimento deste Tribunal que o processo de transição de governo reveste-se de caráter eminentemente urgente, dada a proximidade do término do atual mandato e a necessidade de garantir que a nova gestão tenha

pleno conhecimento da situação administrativa, financeira, orçamentária e patrimonial do município. Essa urgência é reforçada pelo §1º do art. 156 da Constituição Estadual, que impõe prazo específico para a disponibilização de informações ao gestor sucessor, sob pena de responsabilização.

Ademais nos termos do art. 75 da Lei Orgânica do TCE/MA, cabe ao Pleno ou ao Relator, em casos de urgência ou de fundado receio de grave lesão a direito alheio ou de risco à eficácia da decisão de mérito, adotar, de ofício ou mediante provocação, medidas cautelares que visem preservar a integridade da matéria discutida. No caso em análise, a ausência de disponibilização dos documentos e informações elencados no art. 10 da Instrução Normativa nº 80/2024 configura risco grave à continuidade administrativa e aos princípios que regem a gestão pública.

Sendo assim, destaco que a concessão de medida cautelar, ainda que não explicitamente requerida pelo Prefeito Municipal eleito, é medida indispensável no presente caso, uma vez que a inércia da atual gestão municipal compromete diretamente a eficácia do processo de transição e os direitos do gestor eleito de se inteirar da situação administrativa municipal. A medida de urgência, além de amparada pela legislação vigente, encontra respaldo na jurisprudência pátria, que tem reconhecido a necessidade de intervenção célere em situações semelhantes.

Dessa forma, resta demonstrado o preenchimento dos requisitos autorizadores para a concessão de medida cautelar, sendo o *fumus boni iuris* evidenciado pela obrigação normativa de observância dos procedimentos de transição previstos na Instrução Normativa nº 80/2024, e o *periculum in mora* pela iminente descontinuidade administrativa que pode resultar da ausência de informações necessárias para a nova gestão.

Ante o exposto, seguindo as orientações do Relatório de Instrução nº 10812/2024-NUFIS1, com vistas a assegurar o cumprimento das normas aplicáveis e garantir a regularidade do processo de transição de governo no Município de Cedral/MA, decido:

- a) Alterar a natureza do processo, diante do princípio da fungibilidade, para Denúncia, nos termos do art. 40 da LOTCE/MA;
  - b) Conhecer a denúncia e deferir, de ofício, a medida cautelar, sem a oitiva das partes, com fundamento no art. 75 da Lei Orgânica do TCE/MA, para determinar que Fernando Gabriel Amorim Cuba, atual Prefeito Municipal, e Eliedene Rosa Cuba, Secretária Municipal de Educação:
    - i) Disponibilize, no prazo de 3 (três) dias úteis, os documentos e informações elencados no art. 10 da Instrução Normativa nº 80/2024 deste Tribunal, à equipe de transição indicada pelo Prefeito sucessor, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos moldes do art. 75, §6º, da Lei 8.258/2005, e do art. 18 da IN 80/2024;
    - ii) Garantir o livre acesso da equipe de transição aos prédios públicos, conforme estabelecido no art. 4º da Instrução Normativa nº 80/2024-TCE/MA;
    - iii) Informe a esta Corte de Contas, no mesmo prazo, as providências adotadas para cumprimento desta decisão;  - c) Determinar a citação de Fernando Gabriel Amorim Cuba, atual Prefeito Municipal, e Eliedene Rosa Cuba, Secretária Municipal de Educação, para apresentarem defesa no prazo de 15 dias, na forma do art. 75, §3º, da LOTCE/MA;
  - d) Comunicar o Ministério Público Estadual sobre a presente decisão, encaminhando cópia integral dos autos para providências que entender cabíveis, inclusive quanto à eventual responsabilização dos envolvidos.
- É como DECIDO.

São Luís/MA, 22 de novembro de 2024.

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Em 22 de novembro de 2024 às 11:06:12

## Outros

GCONS7/FGL - Gabinete da Conselheira VII / Flávia Gonzalez Leite

Processo nº 5209/2022 - TCE-MA

Espécie: Requerimento de vistas e cópias

Requerente: Andre Patricio Alves Martins

Procurador: Não há.

**DECISÃO nº 101/2024 - GABCONS7/FGL**

Trata-se de solicitação de vistas e cópias promovida pelo Sr. André Patrício Alves Martins, vereador do município de Maracaçumé - MA, acerca dos autos nº 2523/2022 que apreciam a Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Maracaçumé - MA, referente ao exercício financeiro de 2021, sob responsabilidade do Sr. Ruzinaldo Guimarães de Melo, prefeito.

Compulsando os autos, verifica-se que o requerimento preenche os requisitos de habilitação indicados na IN TCE/MA nº 001/2000. Ainda, verifica-se que o processo administrativo nº 2523/2022 é da relatoria deste gabinete.

Desta forma, de ordem da conselheira Flávia Gonzalez Leite, nos termos do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA c/c IN TCE/MA nº 001/2000, DECIDO:

Autorizar o pedido de vistas e cópia do processo administrativo nº 2523/2022;

Dar ciência ao interessado desta decisão, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

Encaminhar os autos à SEPRO/SUPAR, para providenciar o atendimento do pedido de vistas e cópias;

Após os procedimentos acima, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

Assinado Eletronicamente Por:  
Conselheira Flávia Gonzalez Leite  
Em 22 de novembro de 2024 às 10:50:28

**Secretaria de Gestão****Aviso de Licitação**

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024 – COLIC/TCE/MA.** O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE - MA, UASG 925309, torna público que realizará no dia 05 de dezembro de 2024, às 09:00h, (horário de Brasília), Licitação para fornecimento de Combustíveis Tipo DIESEL S 10, destinada ao abastecimento da frota de veículos oficiais e locados do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cujas especificações completas e quantitativos estimados encontram-se descritas de forma clara e precisa no Termo de Referência, anexo I deste Edital. Critério de Julgamento Maior desconto, por item único, Modo de Disputa Aberto, de participação exclusiva para empresas enquadradas em ME/EPP, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis. O Edital e seus anexos poderá ser consultado nos sítios eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, [www.tcema.tc.br](http://www.tcema.tc.br) ou <https://www.gov.br/pncp/pt-b> e, ainda, ser consultado e obtido, gratuitamente, mediante o uso de dispositivo de armazenamento eletrônico (pendrive, etc), na sede do TCE/MA, localizado na Av. Carlos Cunha, s/nº - Calhau – São Luís - MA e por E-mail [cl@tcema.tc.br](mailto:cl@tcema.tc.br). **INFORMAÇÕES:** pelos telefones (98) 2016-6006/2016-6087/20166089, das 08 h às 14 h (horário de local). São Luís, 21 de novembro de 2024. André Luís Lisboa Guimarães – Agente de Contratação – TCE/MA.

**Portaria**

**PORTARIA TCE/MA Nº 1096, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024**

Concessão de licença para tratamento de saúde

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 1º da Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor Olindino Pires Amorim, matrícula nº 9019, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, licença para tratamento de saúde por 45 (quarenta e cinco) dias, no período de 07/10 a 20/11/2024, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 24.001618.

Art2º Fundamentação legal: Laudo Médico do IPREV e o artigo 118, I, §§ 1º e 2º c/c os arts. 123 a 130 da Lei

nº. 6.107/94.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís 19 de novembro de 2024.

Iuri Santos Sousa  
Secretário de Gestão

**PORTARIA TCE/MA Nº 1102, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024**

Substituição de Função de Confiança.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor Cley Randal Trinta Pinheiro, matrícula nº 14050, Agente Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, ora a disposição deste Tribunal, para exercer a substituição, o cargo de Supervisor do Diário Oficial Eletrônico, durante o impedimento de seu titular, o servidor Guilherme Cantanhede de Oliveira, matrícula nº 13441, nos períodos de 18/11 a 16/12/2024, 29 (vinte e nove) dias, considerando o Processo SEI/TCE-MA nº 24.000326

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de novembro 2024.

Iuri Santos Sousa  
Secretário de Gestão

**PORTARIA Nº 1097, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024**

Concessão de férias a servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias das férias regulamentares, referentes ao exercício de 2024, à servidora Carla Barbosa Baracho, matrícula nº 11.189, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, no período de 17/02 a 26/02/2025 - 10 (dez) dias; 16/07 a 25/07/2025 - 10 (dez) dias e 09/12 a 18/12/2025 - 10 (dez) dias, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 24.001745.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de novembro de 2024.

Iuri Santos Sousa  
Secretário de Gestão

## Outros

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 90005/2024 – COLIC/TCE/MA.** O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE - MA, torna público que restou Fracassada a Dispensa de Licitação Eletrônica Nº 90005/2024 – COLIC/TCE/MA, sob o sistema de Registro de Preço, para eventual fornecimento contínuo de Gás Liquefeito ( gás GLP 45 kg). São Luis, 22 de novembro de 2024. Catarina Delmira Boucinhas Leal – Agente de Contratação – TCE/MA.

**NOTIFICAÇÃO Nº 034/2024 – SUPEC/COLIC/TCE-MA**

PROCESSO Nº 24.001529/SEI

OBJETO: Fornecimento contínuo de material de consumo, do tipo alimentos, (café, açúcar, adoçante e leite em pó integral).

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 003/2024-SUPEC/COLIC/TCE

CONTRATADA: COMERCIAL 03 IRMÃOS LTDA

**REPRESENTANTE LEGAL: SUENE DA NATIVIDADE ARAUJO**

Após autorização de abertura de processo administrativo pela Secretaria Geral desta Casa, para apuração das irregularidades cometidas pela empresa COMERCIAL 03 IRMÃOS LTDA e eventual aplicação de penalidade, notifica-se a empresa supramencionada, na pessoa do seu representante legal, para apresentar DEFESA no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento desta notificação, acerca do seguinte: falhar na entrega dos materiais, conforme disposições contratuais, e o relatório do fiscal do Contrato, assim transcrito:

“Venho comunicar a Vossa Senhoria que até o presente momento a Empresa não entregou, não solicitou prorrogação e nem se manifestou acerca da previsão da entrega do material. Conforme Edital o fornecedor tem 8 dias para entregar o material. Em anexo: Print do E-mail e print do WhatsApp encaminhado ao fornecedor”.  
ATT Josué de Sousa Lima – Superior de Almoxarifado do TCE-MA.”

**ENQUADRAMENTO LEGAL:**

Item 27 do Edital nº 014/2023 – SUPEC/COLIC/TCE-MA, in verbis:

**27. INADIMPLENTO E SANÇÕES –**

27.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho, não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, se for o caso, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF e/ou Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

27.2 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

**27.3. Multa de:**

(...)

VI) 30% (trinta por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

Adverte-se que caso a Contratada não apresente DEFESA fundamentada aos fatos apresentados no prazo estipulado contados do recebimento desta notificação, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no item 27 do Edital nº 14/2023 – SUPEC/COLIC/TCE-MA, à referida empresa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

São Luís (MA), 22 de novembro de 2024.

Luís Fábio Soares Santos  
SUPEC/COLIC/TCE-MA

**Secretaria de Fiscalização****Resultado de Fiscalização****RESULTADO DE FISCALIZAÇÃO  
SEGUNDO SEMESTRE DE 2024  
SEGUNDO RESULTADO**

Em face da competência atribuída aos Tribunais de Contas em fiscalizar o cumprimento das normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Complementar nº 131 de 27 de maio de 2009 - Lei da Transparência, na Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017 - Código de Defesa dos Direitos do Usuário dos Serviços Públicos da Administração Pública, entre outros normativos, incluindo, o art. 5º da Instrução Normativa TCE/MA nº 81/2024, que “dispõe sobre a forma de fiscalização dos sítios e/ou portais de transparência dos entes da administração direta, indireta e fundacional de quaisquer dos Poderes e Órgãos do Estado e dos Municípios”, no qual se estabelece, também, que os resultados obtidos nos procedimentos de

fiscalização do nível de transparência dos fiscalizados serão disponibilizados no sítio oficial do Tribunal de Contas, dentro do cronograma da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Fiscalização - SEFIS, no Diário Oficial do TCE/MA, conforme art. 3º da Portaria nº 62/2022, apresentamos o resultado da fiscalização de avaliação da política de transparência dos fiscalizados municipais e estaduais realizados no período de 01 a 19 de novembro, nos termos da Ordem de Serviço SEFIS/NUFIS1 nº 05/2024.

São Luís, 22 de novembro de 2024

FABIO ALEX COSTA REZENDE DE MELO  
AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO  
SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO  
ÓRGÃO ESTADUAL

ENTIDADE	NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA	NOTA
Defensoria Pública do Estado do Maranhão	Ouro	9,44

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ENTIDADE	NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA	NOTA
Câmara Municipal de Alcântara	Intermediário	5,12
Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão	Intermediário	5,82
Câmara Municipal de Amapá do Maranhão	Inicial	2,17
Câmara Municipal de Anapurus	Intermediário	7,14
Câmara Municipal de Bequimão	Básico	4,79
Câmara Municipal de Bom Jesus das Selvas	Elevado	8,20
Câmara Municipal de Campestre do Maranhão	Intermediário	6,07
Câmara Municipal de Chapadinha	Intermediário	5,43
Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras	Intermediário	5,72
Câmara Municipal de Icatu	Intermediário	6,70
Câmara Municipal de Itaipava do Grajaú	Básico	3,29
Câmara Municipal de Jenipapo dos Vieiras	Básico	3,94
Câmara Municipal de Magalhães de Almeida	Básico	4,70
Câmara Municipal de Mirador	Ouro	8,67
Câmara Municipal de Palmeirândia	Básico	4,14
Câmara Municipal de Pedreiras	Ouro	9,03
Câmara Municipal de Pedro do Rosário	Intermediário	5,19
Câmara Municipal de São João Batista	Elevado	7,60
Câmara Municipal de São Luís	Básico	3,51
Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca	Intermediário	7,14

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ENTIDADE	NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA	NOTA
Prefeitura Municipal de Amapá do Maranhão	Intermediário	5,78
Prefeitura Municipal de Apicum-Açu	Intermediário	6,95
Prefeitura Municipal de Araiões	Intermediário	5,98
Prefeitura Municipal de Arari	Básico	4,35
Prefeitura Municipal de Axixá	Intermediário	5,92
Prefeitura Municipal de Bacuri	Intermediário	5,18

Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú	Elevado	8,30
Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão	Intermediário	6,65
Prefeitura Municipal de Bernardo do Mearim	Intermediário	7,16
Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas	Prata	7,51
Prefeitura Municipal de Bom Lugar	Ouro	9,14
Prefeitura Municipal de Brejo de Areia	Intermediário	5,59
Prefeitura Municipal de Buriti Bravo	Prata	8,24
Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande	Intermediário	6,49
Prefeitura Municipal de Cajapió	Intermediário	5,71
Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão	Elevado	8,55
Prefeitura Municipal de Cândido Mendes	Intermediário	6,60
Prefeitura Municipal de Caxias	Intermediário	7,26
Prefeitura Municipal de Central do Maranhão	Intermediário	6,68
Prefeitura Municipal de Coelho Neto	Intermediário	7,34
Prefeitura Municipal de Conceição do Lago-Açu	Intermediário	6,42
Prefeitura Municipal de Coroatá	Intermediário	5,44
Prefeitura Municipal de Dom Pedro	Intermediário	6,55
Prefeitura Municipal de Esperantinópolis	Elevado	7,63
Prefeitura Municipal de Estreito	Intermediário	6,95
Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra	Intermediário	5,18
Prefeitura Municipal de Godofredo Viana	Inicial	1,72
Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias	Prata	8,08
Prefeitura Municipal de Governador Eugênio Barros	Básico	4,44
Prefeitura Municipal de Governador Newton Bello	Intermediário	5,20
Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire	Intermediário	7,46
Prefeitura Municipal de Grajaú	Elevado	8,38
Prefeitura Municipal de Imperatriz	Elevado	8,89
Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú	Intermediário	6,69
Prefeitura Municipal de Junco do Maranhão	Básico	3,11
Prefeitura Municipal de Lago dos Rodrigues	Intermediário	6,65
Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão	Ouro	8,50
Prefeitura Municipal de Lima Campos	Intermediário	6,84
Prefeitura Municipal de Maracaçumé	Intermediário	7,29
Prefeitura Municipal de Mirador	Intermediário	5,57
Prefeitura Municipal de Mirinzal	Elevado	7,90
Prefeitura Municipal de Nova Colinas	Intermediário	5,97
Prefeitura Municipal de Olinda Nova do Maranhão	Básico	4,78
Prefeitura Municipal de Pastos Bons	Elevado	7,93
Prefeitura Municipal de Pirapemas	Básico	3,93

Prefeitura Municipal de Poção de Pedras	Intermediário	7,47
Prefeitura Municipal de Presidente Médici	Intermediário	5,39
Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene	Ouro	9,19
Prefeitura Municipal de Santa Filomena do Maranhão	Intermediário	7,05
Prefeitura Municipal de Santa Inês	Intermediário	5,02
Prefeitura Municipal de Santa Luzia	Intermediário	7,13
Prefeitura Municipal de São Bernardo	Intermediário	7,20
Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas	Intermediário	6,17
Prefeitura Municipal de São João do Carú	Intermediário	5,96
Prefeitura Municipal de São José de Ribamar	Intermediário	5,74
Prefeitura Municipal de São Luís	Prata	8,43
Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras	Intermediário	6,58
Prefeitura Municipal de Satubinha	Intermediário	6,73
Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão	Intermediário	5,98
Prefeitura Municipal de Timon	Ouro	9,15
Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale	Ouro	8,61
Prefeitura Municipal de Tufilândia	Básico	4,63
Prefeitura Municipal de Turiaçu	Intermediário	6,51
Prefeitura Municipal de Viana	Intermediário	6,79
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim	Intermediário	7,23
Prefeitura Municipal de Zé Doca	Intermediário	5,26